

PARECER

DA **COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS** AO PROJETO DE LEI Nº 3454/2020, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA GRIPE CANINA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado DANNIEL LIBRELO
Relator: Deputado CHICO MACHADO

(FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)**I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 3454/2020, que institui a Campanha de Conscientização sobre a Vacinação Contra Gripe Canina, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o parágrafo 37, do Art. 26 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Defesa e Proteção dos Animais, se manifestar sobre todas as proposições pertinentes a assuntos relacionados aos animais.

A presente proposição do nobre Deputado Danniell Librelon não encontra óbice legal e merece prosperar. O legislador pretende chamar a atenção para a gripe que acomete os cães.

Cabe dizer que as vacinas mais conhecidas para os caninos são a polivalente (V8 ou V10) que previnem as principais doenças, como a cinomose, a hepatite infecciosa canina, a parainfluenza, a parvovirose e a leptospirose e a antirrábica, por este motivo, infelizmente, muitos donos de pet desconhecem a vacina contra a gripe canina, enaltecendo a importância da campanha que envolve a propositura.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou duas emendas supressivas que aperfeiçoam o projeto de lei.

Desta maneira, meu parecer é FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 3454/2020.

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2024, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 3454/2020.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.
(a) Deputados LÉO VIEIRA - Presidente; LUCINHA - Vice - Presidente, e GISELLE MONTEIRO, membro suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS** AO PROJETO DE LEI Nº 3641/2021, QUE DETERMINA A DOAÇÃO DE ALIMENTOS APREENDIDOS PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ E PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.

Autor: Deputado MARCELO DINO
Relator: Deputado DR. PEDRO RICARDO

(FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 3641/2021, que determina a doação de alimentos apreendido pelo serviço de vigilância sanitária do Estado do Rio de Janeiro - RJ e pelo serviço de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

II - PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 26, §37, alínea "a" do Regimento Interno da ALERJ insta a esta comissão manifestar-se sobre todas as proposições pertinentes a assuntos relacionados aos animais.

A proposição submetida à análise tem o escopo de corroborar com a economia dos cofres públicos, evitando o desperdício, uma vez que determina a doação de alimentos apreendidos pelo serviço de vigilância do Estado do Rio de Janeiro e pelo serviço de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, as instituições públicas e privadas que detêm a guarda temporária ou permanente de animais nativos, exóticos ou de estimação.

Vale salientar que os alimentos em referência considerados impróprios para consumo humano, poderá ser aproveitado na alimentação dos animais, evitando assim o desperdício e ajudando instituições que muitas das vezes são carentes de recursos.

Portanto, sob o estrito prisma da competência regimental desta Comissão, entende o subscritor que a proposição é meritória e merece prosperar.

Diante do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 3641/2021.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

(a) Deputado DR. PEDRO RICARDO - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2024, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 3641/2021.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.
(a) Deputados LÉO VIEIRA - Presidente; LUCINHA, Vice-Presidente, e GISELLE MONTEIRO, membro suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS** AO PROJETO DE LEI Nº 6363/2022, QUE INSTITUI A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A CINOMOSE CANINA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado DANNIEL LIBRELO
Relator: Deputado DR. PEDRO RICARDO

(FAVORÁVEL COM A EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 6363/2022, que institui a campanha de conscientização sobre a cinomose canina, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

II - PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 26, §37, alínea "a" do Regimento Interno da ALERJ insta a esta comissão manifestar-se sobre todas as proposições pertinentes a assuntos relacionados aos animais.

A proposição submetida à análise tem o escopo de implantar campanha de conscientização visando elucidar a população do nosso Estado acerca da transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos da cinomose, uma doença altamente contagiosa, causada por um vírus que costuma acometer cães que ainda não terminaram o esquema vacinal. No caso dos filhotes, ou que não costumam receber o reforço anual da vacina múltipla.

Portanto, sob o estrito prisma da competência regimental desta Comissão, entende o subscritor que a proposição é meritória e merece prosperar.

Diante do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL COM A EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 6363/2022.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024.

(a) Deputado DR. PEDRO RICARDO - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2024, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL COM A EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 6363/2022.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.
(a) Deputados LÉO VIEIRA - Presidente; LUCINHA, Vice-Presidente, e GISELLE MONTEIRO, membro suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS** À EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 249/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA ESTADUAL DO CUIDADOR DE ANIMAIS.

Autor: Deputado ROSENBERG REIS
Autor da Emenda: Deputado LUIZ PAULO
Relator: Deputado CHICO MACHADO

(FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO)**I - RELATÓRIO**

Trata-se de exame da emenda de plenário do nobre Deputado Luiz Paulo ao Projeto de Lei nº 249/2023, que "altera a Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, para incluir no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro o Dia Estadual do Cuidador de Animais".

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o parágrafo 37, do Art. 26 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Defesa e Proteção dos Animais, se manifestar sobre todas as proposições pertinentes a assuntos relacionados aos animais.

Os cuidadores de animais desempenham um papel crucial na proteção e no bem-estar dos animais que não têm um lar. Eles podem ser voluntários individuais, grupos organizados ou organizações sem fins lucrativos dedicados a fornecer comida, água, abrigo e cuidados médicos básicos para animais abandonados ou perdidos.

Além disso, os cuidadores de animais trabalham para conscientizar a comunidade sobre a importância da esterilização, vacinação e adoção responsável. Seu trabalho é fundamental para melhorar a qualidade de vida dos animais e reduzir a população de animais abandonados.

A presente proposta recebeu uma emenda de plenário que aprimora o projeto de lei.

Por todo o exposto, meu parecer é FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO ao Projeto de Lei nº 249/2023.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2024

(a) Deputado CHICO MACHADO - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2024, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL À EMENDA DE PLENÁRIO ao Projeto de Lei nº 249/2023.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.
(a) Deputados LÉO VIEIRA - Presidente; LUCINHA - Vice - Presidente, e GISELLE MONTEIRO, membro suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS** AO PROJETO DE LEI Nº 464/2023, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HEMOPARASITOSE CANINA (DOENÇA DO CARRAPATO), NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado DANNIEL LIBRELO
Relatora: Deputada LUCINHA

(FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 464/2023 do nobre Deputado Danniell Librelon que pretende instituir a Campanha de Conscientização sobre a Hemoparasitose Canina (Doença do Carrapato).

Na justificativa o autor argumenta que: "A hemoparasitose é uma doença grave que acomete um em cada dez cães, causada por protozoários, helmintos ou bactérias, atingindo a corrente sanguínea. Esse problema ficou popularmente conhecido como "doença do carrapato", já que o carrapato é um aracnídeo ectoparasita hematófago, que se instala no corpo do hospedeiro, picando-o e se alimentando do seu sangue, introduzindo assim bactérias e/ou protozoários"

II - PARECER DA RELATORA

De acordo com o que preconiza o §37 do art. 26 do nosso Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa e Proteção dos Animais manifestar-se sobre todas as proposições pertinentes a assuntos relacionados aos animais.

Segundo estudo produzido pelo IFP - Instituto Federal da Paraíba: "As hemoparasitoses são doenças causadas por hemoparasitos, que geralmente cursam com sinais clínicos como febre, letargia, vômitos, diarreia, palidez de mucosas, hemorragias, linfadenomegalia, assim como alterações hematológicas como anemia, trombocitopenia, leucopenia ou leucitose e outros (Oliveira et al., 2021; Rotondano et al., 2015). Além de serem doenças frequentes na rotina clínica de pequenos animais, é comum haver poliparasitismo por diferentes espécies de hemoparasitos, uma vez que os carrapatos são vetores de vários desses agentes, como Ehrlichia, Babesia, Anaplasma e Hepatozoon (Albuquerque et al., 2021; Oliveira et al., 2021; Rotondano et al., 2015)."

A hemoparasitose é uma doença grave, causada por bactérias ou protozoário, acometendo os animais pela corrente sanguínea. Essa doença ficou conhecida como "doença do carrapato", já que o carrapato é um aracnídeo ectoparasita hematófago, que se instala no corpo do pet, picando-o e se alimentando do seu sangue, introduzindo assim bactérias e/ou protozoários.

Não existe uma vacina para hemoparasitose, mas é possível sim prevenir com a aplicação periódica de antipulgas e anticarrapatos, além de ficar atento aos locais em que os pets passeiam e manter a higiene em dia.

Como bem destacado na justificativa, "a hemoparasitose tem cura, desde que tratada adequadamente, já que em muitos casos ela acaba sendo fatal, por isso a necessidade da campanha de conscientização sobre tal doença."

É fundamental que os tutores conheçam os sintomas da doença para que tratem seus cães de forma rápida.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou 2 emendas.

Ante o exposto, meu parecer é FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 464/2023.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2024.

(a) Deputada LUCINHA - Relatora

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2024, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 464/2023.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.
(a) Deputados LÉO VIEIRA - Presidente; LUCINHA, Vice - Presidente e GISELLE MONTEIRO, membro suplente.

PARECER

DA **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE** ÀS EMENDAS APRESENTADAS PELOS SENHORES DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI Nº 3.367/2024, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado ANDRÉ CORRÊA

(FAVORÁVEL A 293 EMENDAS (53,37%); FAVORÁVEL, COM SUBEMENDAS, A 143 EMENDAS (26,05%); PELA PREJUDICABILIDADE A 9 EMENDAS (1,64%) PELA REJEIÇÃO A 104 EMENDAS (18,94%).)**I - RELATÓRIO**

Trata-se das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 3367/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

II - PARECER DO RELATOR

Após análise do projeto e das 549 emendas apresentadas pelas Senhoras e Senhores Deputados e por esta Comissão, e considerando as normas legais que regem a matéria, proponho o seguinte parecer sobre as emendas:

EMENDAS APROVADAS - 293 (53,37%)

0014 0022 0025 0033 0038 0044 0045 0046 0050 0051 0052 0053
0054 0055 0056 0057 0060 0064 0071 0095 0099 0101 0105 0106
0107 0108 0112 0113 0114 0115 0121 0123 0124 0125 0126 0127
0128 0129 0130 0131 0132 0133 0134 0135 0136 0137 0138 0139
0140 0141 0142 0143 0144 0145 0146 0147 0148 0149 0150 0151
0152 0153 0155 0156 0157 0158 0159 0160 0163 0166 0173 0190
0191 0192 0193 0194 0195 0196 0197 0230 0231 0232 0233 0234
0235 0238 0239 0240 0241 0242 0243 0244 0245 0246 0247 0248
0249 0250 0251 0252 0253 0254 0255 0256 0257 0258 0259 0260
0261 0262 0263 0264 0265 0266 0267 0268 0310 0314 0318 0319
0320 0321 0323 0324 0346 0347 0348 0350 0351 0352 0353 0354
0355 0356 0357 0358 0359 0360 0361 0362 0363 0364 0365 0366
0367 0368 0369 0370 0371 0372 0373 0374 0382 0385 0388 0389
0390 0391 0392 0393 0394 0395 0396 0397 0398 0399 0403 0404
0405 0406 0408 0409 0410 0411 0412 0413 0414 0415 0416 0417
0418 0419 0420 0421 0422 0423 0424 0425 0426 0427 0428 0429
0430 0431 0432 0433 0434 0444 0445 0446 0447 0448 0449 0450
0451 0452 0453 0454 0457 0458 0459 0462 0463 0464 0467 0468
0469 0470 0471 0472 0473 0474 0475 0476 0477 0478 0479 0480
0481 0482 0483 0484 0485 0486 0487 0488 0494 0495 0496 0497
0498 0499 0500 0516 0517 0518 0519 0520 0521 0522 0523 0524
0526 0532 0533 0534 0535 0536 0537 0538 0539 0540 0541 0542
0543 0544 0545 0546 0547 0548 0549 0550 0551 0552 0553 0554
0555 0556 0557 0558 0559 0560 0561 0562 0563 0564 0565 0566
0567 0568 0569 0570 0571

EMENDAS APROVADAS COM SUBEMENDA - 143 (26,05%)

0001 0004 0005 0006 0007 0009 0010 0019 0023 0028 0031 0032
0034 0035 0036 0039 0041 0042 0043 0047 0048 0049 0058 0061
0062 0063 0067 0072 0073 0074 0075 0077 0079 0080 0081 0083
0084 0086 0088 0089 0090 0093 0098 0100 0102 0109 0110 0111
0120 0122 0154 0161 0162 0169 0170 0174 0175 0176 0177 0180
0182 0183 0185 0186 0187 0188 0189 0198 0199 0201 0202 0203
0211 0212 0213 0214 0215 0216 0217 0219 0220 0221 0222 0223
0224 0225 0226 0227 0236 0270 0271 0272 0273 0274 0275 0276
0279 0280 0281 0282 0283 0286 0287 0288 0289 0290 0292 0299
0306 0307 0309 0312 0315 0322 0325 0349 0376 0377 0378 0381
0386 0387 0400 0401 0435 0437 0438 0441 0442 0443 0460 0489
0490 0493 0501 0504 0505 0506 0507 0508 0511 0512 0530

EMENDAS PREJUDICADAS - 9 (1,64%)

0037 0065 0066 0087 0103 0316 0384 0502 0514

EMENDAS REJEITADAS - 104 (18,94%)

0002 0003 0008 0011 0012 0013 0015 0016 0017 0018 0020 0021
0024 0026 0027 0029 0030 0040 0059 0068 0069 0070 0076 0078
0082 0085 0091 0092 0094 0096 0097 0104 0116 0117 0118 0119
0164 0165 0167 0168 0171 0172 0178 0179 0181 0184 0200 0204
0205 0206 0207 0208 0209 0210 0218 0228 0229 0237 0269 0277
0278 0284 0285 0291 0293 0294 0295 0296 0297 0298 0300 0301
0302 0303 0304 0305 0308 0313 0375 0379 0380 0383 0402 0407
0436 0439 0440 0455 0456 0461 0465 0466 0491 0492 0503 0509
0510 0513 0515 0525 0527 0528 0529 0531

EMENDAS CANCELADAS

0311, 0317, 0326, 0327, 0328, 0329, 0330, 0331, 0332,
0333, 0334, 0335, 0336, 0337, 0338, 0339, 0340, 0341, 0342, 0343,
0344, 0345

III - EMENDAS DA COMISSÃO

Foram apresentadas as seguintes emendas:

**EMENDA Nº568
ADITIVA AO TEXTO DA LEI****Artigo: NOVO**

Texto da Emenda: ACRESCENTE ARTIGO NO CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. XX - A CONCRETIZAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES ELENCADAS NO ANEXO I ESTÁ CONDICIONADA ÀS RESTRIÇÕES E LIMITES PREVISTOS NO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, AO LIMITE DE DESPESA DE PESSOAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 27 DA PRESENTE LEI, BEM COMO AO CRESCIMENTO REAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ESTADO, CONSIDERADA A VARIACÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO -IPCA, ACRESCIDA EM TRÊS POR CENTO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

**EMENDA Nº569
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI****Artigo: 36**

Texto da Emenda: INSIRA INCISO I AO ARTIGO 36, RENUMERANDO OS DEMAIS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

I- ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A SANÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DEVERÃO INICIAR A EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS QUE NÃO ESTEJAM IMPEDIDAS TÉCNICAMENTE.

**EMENDA Nº570
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI****Artigo: 36**

Texto da Emenda: MODIFIQUE A REDAÇÃO DO §º DO ARTIGO 36:

§ 9º DECORRIDOS OS PRAZOS PREVISTOS NOS INCISOS II E III, RESPECTIVAMENTE, CABE À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG EDITAR ATO PARA PROMOVER OS REMANEJAMENTOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

EMENDA Nº571
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 9

Texto da Emenda: O INCISO VII DO ART. 9º DO PLDO 2025 PASSA A ADOTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

VII - DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE A EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS DEVIDAMENTE DEMONSTRADO.

SUBEMENDAS DA COMISSÃO

Não obstante as relevantes contribuições apresentadas pelas Senhoras e Senhores Deputados, esta Comissão entendeu inserir subemendas de redação nas emendas a seguir visando a sua melhor adequação, tanto no texto da lei como no Anexo de Metas e Prioridade:

Emendas com subemendas:

EMENDAS Nº1 e 287
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 23

Texto da Emenda: ACRESCENTE NOVA ALÍNEA AO INCISO III DO ARTIGO 24, QUE PASSA A ADOTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 24...

XX) DAS PREVISÕES DE RECEITAS ORIGINADAS DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS - SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS ANOS DE 2024, 2025 E 2026, ACRESCIDAS DAS DESTINAÇÕES PREVISTAS PARA 2025.

EMENDAS Nº4 e 282
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

HAVENDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONSIDERANDO OS LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL E AS RESTRIÇÕES DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, O PODER EXECUTIVO PODERÁ CRIAR PREVISÃO ORÇAMENTARIA, CASO NENCESSÁRIO, DE MODO A ATENDER AOS PISOS SALARIAIS DOS ENFERMEIROS, DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

EMENDAS Nº5, 10, 214, 281, 377 E 401
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTE AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

HAVENDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONSIDERANDO OS LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL E AS RESTRIÇÕES DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, O PODER EXECUTIVO PODERÁ CRIAR PREVISÃO ORÇAMENTARIA, CASO NENCESSÁRIO, DE MODO A ATENDER AOS PISOS SALARIAIS DO MAGISTÉRIO, INCIDENTE APENAS SOBRE O NÍVEL INICIAL DA CARREIRA DOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO ESTADUAL.

EMENDAS Nº6, 77, 201 e 274
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

HAVENDO RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS, O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A PROMOVER PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EMENDAS Nº7 e 42
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO:

O PODER EXECUTIVO, HAVENDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS, E CONSIDERANDO OS LIMITES IMPOSTOS PELO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, PODERÁ PROGRAMAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VISANDO A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PREVISTA NA LEI 9.436, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENDA Nº9
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALERJ":

O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO, SOB A CONDIÇÃO DE EXISTIREM RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS E CONSIDERANDO AS NORMAS DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, A PROGRAMAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E NA FAETEC, ASSIM COMO NA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

EMENDA Nº19
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ACRESCENTE-SE ARTIGO AO PROJETO NO CAPÍTULO VII - DAS DIRETRIZES FINAIS COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. - O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL (SUBCONT) VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DEVERÁ INCLUIR NO SIAFE-RIO, PARA LANÇAMENTOS E CONSULTAS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, DENTRO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, O MÓDULO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA.

EMENDA Nº23
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 2

Texto da Emenda: ACRESCENTE-SE PARÁGRAFO AO ART. 2º DO PROJETO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 2º ...

§ 4º - A PRESENTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PODERÁ SER REVISTA, NO QUE CONCERNE ÀS SUAS METAS E PRIORIDADES (ANEXO I) E METAS FISCAIS (ANEXO II), EM FUNÇÃO DE MUDANÇAS SUBSTANCIAIS NO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA

DÍVIDA PÚBLICA DECORRENTES DA TRAMITAÇÃO DA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Nº 3678/24 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DA EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR QUE VENHA ALTERAR AS CONDIÇÕES DO SEU FINANCIAMENTO.

EMENDA Nº28
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 7

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O INCISO IV DO ART. 9º DO PROJETO, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

IV - CALAMIDADE PÚBLICA POR DESASTRES DA NATUREZA, EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS, CALAMIDADE PÚBLICA FINANCEIRA, PANDEMIA, EPIDEMIA, SURTO E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TODAS RECONHECIDAS POR LEIS ESPECÍFICAS, INCLUSIVE DESASTRES AMBIENTAIS QUE VENHAM OCORRER EM OUTRAS UNIDADES FEDERATIVAS COM IMPACTO NA SOCIEDADE, NA ECONOMIA E NO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EMENDAS Nº31 e 62
Emendas Aglutinadas
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 15

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O CAPUT DO ART. 15 DO PROJETO DE LEI QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 15. AS DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO, JUROS E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL DEVERÃO CONSIDERAR APENAS AS OPERAÇÕES CONTRATADAS OU AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS, NOS TERMOS HOMOLOGADOS NO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, ASSIM COMO NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA Nº 3678/2024

EMENDA Nº32
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 12

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O CAPUT DO ART. 12 DO PLDO 2025, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 12. QUALQUER CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL OU SUBVENÇÃO ECONÔMICA DEVERÁ ESTAR DEFINIDA EM LEI ESPECÍFICA, CONFORME DISPÕE O ART. 26 DA LRF, BEM COMO OBSERVAR O DISPOSTO NAS LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS Nº 24, DE 7 DE JANEIRO DE 1975 E Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, E NAS LEIS ESTADUAIS Nº 8.445, DE 3 DE JULHO 2019 E Nº 8.926, DE 8 DE JULHO DE 2020 E NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

EMENDA Nº34
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 21

Texto da Emenda: NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 21 COM A INCLUSÃO DE UM §1º E A TRANSFORMAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO EM §2º.

ART. 21. ...

§1º A OBRIGAÇÃO DE REGISTRAR RECEITA E DESPESA NO SIAFE-RIO INCLUI O LANÇAMENTO NO SISTEMA, DE FORMA SEGREGADA, DO PRODUTO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS E VINCULADOS CONSTANTES DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA, BEM COMO DAS COMPENSAÇÕES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS. §2º...

EMENDA Nº35
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 33

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O CAPUT DO ART. 33 DO PROJETO DE LEI QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 33 A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DO PLOA 2025 PODERÁ SER UTILIZADA COMO BASE PARA O ATENDIMENTO DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS PREVISTAS E PARA A EXECUÇÃO DAS DESPESAS DESDE O INÍCIO DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2025 ATÉ 30 DIAS DA SANÇÃO DA LOA 2025.

EMENDA Nº36
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 36

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE § 2º DO ART. 36 DO PROJETO DE LEI QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

§ 2º APÓS A APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, O AUTOR DA EMENDA NÃO PODERÁ ALTERAR OS ATRIBUTOS DA EMENDA, EXCETO NA HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA, OU NO CASO DE CALAMIDADE DE ORDEM PÚBLICA POR EVENTO CLIMÁTICO, OBSERVADOS OS PRAZOS PREVISTOS.

EMENDA Nº39
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ACRESCENTE-SE ARTIGO AO PROJETO NO CAPÍTULO VII - DAS DIRETRIZES FINAIS COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER, NO EXERCÍCIO DE 2025, GESTÃO JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E AO CONGRESSO NACIONAL, VISANDO A REVISÃO DA POLÍTICA DE JUROS ESTABELECIDOS PARA O PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO ESTADO COM A UNIÃO, COM A PROPOSTA DE REDUÇÃO DAS TAXAS DE JUROS.

EMENDAS Nº41e 98
Emendas Aglutinadas
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24

Texto da Emenda: ACRESCENTE INCISO IV AO ARTIGO 24, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

IV - ACOMPANHARÃO, AINDA, A LOA 2025 DEMONSTRATIVO ANEXO EVIDENCIANDO:

- 1- TOTAL DE SERVIDORES ATIVOS E O TOTAL DE GASTOS;
- 2- TOTAL DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS E O TOTAL DE GASTOS;
- 3- QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS POR SITUAÇÃO FUNCIONAL E O TOTAL DE GASTOS;
- 4- QUANTIDADE DE SERVIDORES EFETIVOS POR VÍNCULO FUNCIONAL E O TOTAL DE GASTOS;
- 5- TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E O TOTAL DE GASTOS;
- 6- TOTAL DE ENCARGOS DE CHEFIA E O TOTAL DE GASTOS PREVISTOS;
- 7- TOTAL DE SERVIDORES NOMEADOS EM CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO E ENTIDADE E O TOTAL DE GASTOS;
- 8- TOTAL DE SERVIDORES REQUISITADOS POR ÓRGÃO E ENTIDADE E O TOTAL DE GASTOS.

EMENDA Nº43
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24

Texto da Emenda: ACRESCENTE-SE ALÍNEA AO INCISO III DO ART. 24 DO PLDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

XX) DEMONSTRATIVO COM A PROJEÇÃO ANUAL DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PARA UM PERÍODO DE 9 ANOS;

EMENDA Nº47
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24

Texto da Emenda: ACRESCENTE-SE ALÍNEA AO INCISO III DO ART. 24 DO PROJETO DE LEI COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

XX) AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS COM O INGRESSO DE NOVOS SERVIDORES NOS TRÊS PODERES DO ESTADO, ALÉM DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA, POR MEIO DOS CONCURSOS QUE SERÃO REALIZADOS, ESPECIFICANDO AS ÁREAS E CARREIRAS CONTEMPLADAS

EMENDA Nº48
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTE AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM "OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

HAVENDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONSIDERANDO OS LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL E AS RESTRIÇÕES DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, O PODER EXECUTIVO PODERÁ CRIAR PREVISÃO ORÇAMENTARIA, CASO NENCESSÁRIO, DE MODO A PROMOVER CONCURSO PÚBLICO PARA ENGENHEIROS, ARQUITETOS, GEÓLOGOS E CARTÓGRAFOS.

EMENDA Nº49
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTE AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM "OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

HAVENDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONSIDERANDO OS LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL E AS RESTRIÇÕES DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, O PODER EXECUTIVO PODERÁ CRIAR PREVISÃO ORÇAMENTARIA, CASO NENCESSÁRIO, DE MODO A PROMOVER CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FESRJ.

EMENDA Nº58
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 34

Texto da Emenda: INCLUI PARÁGRAFO AO ARTIGO 34, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§... AS EMENDAS IMPOSITIVAS QUE SE DESTINEM A INVESTIMENTOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO DEVERÃO CORRESPONDER A PROJETOS INCLUÍDOS NO PLANO PLURIANUAL 2024-2027.

EMENDA Nº61
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 36

Texto da Emenda: INCLUI NOVO PARAGRAFO AO ARTIGO 36, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§NOVO - NOS CASOS EM QUE OS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TECNICA NÃO SEJAM SUPERADOS NOS PRAZOS PREVISTO NO INCISO II DESTA ARTIGO, FICA O ÓRGÃO CENTRAL DE ORÇAMENTO AUTORIZADO A REMANEJAR O VALOR DA EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA DE ACORDO COM O PREVISTO NO §2º DO ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 219/2024.

EMENDA Nº63
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 34

Texto da Emenda: INCLUI UM PARÁGRAFO NO ARTIGO 34, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§XX QUANDO A TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DO ESTADO PARA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO PREVISTA NOS § 9.º DO ARTIGO 210, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO FOR DESTINADA A MUNICÍPIOS NA MODALIDADE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CONFORME ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 219 DE 06 DE JUNHO 2024, INDEPENDERÁ DA ADIMPLÊNCIA DO ENTE FEDERATIVO DESTINATÁRIO E NÃO INTEGRARÁ A BASE DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS LIMITES DE DESPESA DE PESSOAL DE QUE TRATA O CAPUT DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EMENDA Nº67
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 1

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O ARTIGO 1º QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 1º ESTA LEI ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 209, § 2º E 213, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA, COMPREENDENDO:

EMENDA Nº72
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 1

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O INCISO V, DO ARTIGO 1º QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

INCISO V - AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E À SUA SUSTENTABILIDADE.

EMENDAS Nº73, 162, 501
Emendas aglutinadas
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 12

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O §2º E ACRESCENTE O §3º AO ARTIGO 12, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

§2º O PODER EXECUTIVO, CONFORME DETERMINA O ART. 1º DA LEI Nº 8.445/2019, FARÁ ANUALMENTE A AVALIAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS DECORRENTES DOS INCENTIVOS FISCAIS EM VIGÊNCIA SEGUNDO OS CRITÉRIOS ABAIXO:

I - ADEQUAÇÃO AO CONFAZ;
II - RESULTADOS SOCIOECONÔMICOS, AMBIENTAIS E TECNOLÓGICOS DECORRENTES DA CONCESSÃO DO INCENTIVO, NOTADAMENTE NO TOCANTE AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, À GERAÇÃO DE EMPREGO E À PRESERVAÇÃO DO ECOSISTEMA EM QUE ATUA A EMPRESA BENEFICIÁRIA;

III - PROJEÇÃO DO VALOR TOTAL DA RENÚNCIA DECORRENTE DE CADA INCENTIVO FISCAL OU FINANCEIRO-FISCAL CONCEDIDO;
IV - ATUALIDADE DA JUSTIFICATIVA DE FOMENTO SETORIAL OU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL QUE MOTIVOU A CONCESSÃO DO INCENTIVO.
§3º O CONTEÚDO DO RELATÓRIO MENCIONADO NO §2º DEVERÁ SER PUBLICADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

EMENDAS Nº74, 176 e 177
Emendas Aglutinadas
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 2
Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O PARAGRAFO 3º DO ART. 2, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 2º...

§ 3º O ANEXO I DE METAS E PRIORIDADES DA PRESENTE LEI APRESENTA AS METAS PREVISTAS PARA 2025 CONTEMPLADAS NA LEI Nº 10.276, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, QUE PODERÃO SER ALTERADAS QUANDO DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE AJUSTES EM RELAÇÃO ÀS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS SETORIAIS E AOS OBJETIVOS DA POLÍTICA ECONÔMICA GOVERNAMENTAL, OBSERVADOS O DESAFIO, AS MISSÕES E OS EIXOS ESTRATÉGICOS DE AÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PEDES.

EMENDAS Nº75, 286 e 315
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 11
Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O PARAGRAFO ÚNICO DO ART 11 QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO. EXCETUAM-SE DO DISPOSTO NESTE ARTIGO OS RECURSOS DESTINADOS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC CREDENCIADAS NO SISTEMA DE CONVÊNIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONVERJ, NA FORMA ESTABELECIDADA NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

EMENDA Nº79, 283 e 288
Emendas Aglutinadas ao texto da emenda aprovada 57
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO
Texto da Emenda: INCLUI NOVO ARTIGO - NA SEÇÃO II DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ARTIGO NOVO O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A REALIZAR AUDITORIA E REVISÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA ESTADUAL.

EMENDA Nº80
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO
Texto da Emenda: INCLUA-SE NO CAPÍTULO DAS DIRETRIZES FINAIS DO PLDO UM ARTIGO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART... O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A FAZER REVISÃO INTEGRAL DE TODOS OS INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EMENDAS Nº81 e 203
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO
Texto da Emenda: ADICIONE-SE ONDE COUBER ARTIGO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART... A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 SERÁ ELABORADA SOB AS PERSPECTIVAS RACIAL E DE GÊNERO, DE MANEIRA TRANSVERSAL, SENDO INSTRUMENTO PARA A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE EQUIDADE E SENSÍVEL AO IMPACTO DO GASTO PÚBLICO SOBRE AS PESSOAS PRETAS, PARDAS E ÀS MULHERES EM GERAL.

EMENDA Nº83
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO
Texto da Emenda: INCLUA-SE UM ARTIGO NO CAPÍTULO DAS DIRETRIZES FINAIS DO PLDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART... QUANDO DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUADRIMESTRAIS PREVISTAS NO § 4º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEVERÁ APRESENTAR UM RELATÓRIO SOBRE O GRAU DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, COM INFORMAÇÕES DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO TOMADAS PELAS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL RESPONSÁVEIS.

EMENDA Nº84
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 35
Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE ARTIGO 35, QUE PASSAR A VIGORAR ACRESCIDO DE INCISO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 35 - (...) VIII - MUNICÍPIO BENEFICIADO, QUANDO INDICADO NA EMENDA.

EMENDA Nº86
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 36
Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE ARTIGO 36, QUE PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DE NOVO PARÁGRAFO, MANTENDO-SE OS DEMAIS:

ART. 36...

§ 11º - SERÁ CRIADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO UM COMITÊ CONSULTIVO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS, COMPOSTO POR DOIS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E DOIS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO, QUE SE REUNIRÁ TRIMESTRALMENTE PARA AVALIAR A EXECUÇÃO DAS EMENDAS E PROPOR SOLUÇÕES PARA EVENTUAIS PROBLEMAS.

EMENDA Nº88, 89 e 90
Emendas Aglutinadas
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 25
Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O ARTIGO 25, QUE PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DE INCISO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

XX) EM SUA ATUAÇÃO A AGERIO DEVERÁ BUSCAR CONTRIBUIR PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSERINDO SUAS DIRETRIZES NOS MARCOS DAS MISSÕES ESTRATÉGICAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO, EM ESPECIAL OS SEGUINTE:

A) A ERRADICAÇÃO A EXTREMA POBREZA;
B) A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO FLUMINENSE;
C) A DESCARBONIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
D) A REDUÇÃO DO IMPACTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS;
E) A VANTAGEM COMPETITIVA ASSOCIADA À ECONOMIA DO CONHECIMENTO; E
F) AMPLIAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL DAS OPORTUNIDADES DE TRABALHO E EMPREGO.

EMENDAS Nº93 e 289
Emendas Aglutinadas
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24
Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O INCISO III DO ARTIGO 24, QUE PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DE ALÍNEA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

XX) DEMONSTRATIVO COM A RELAÇÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE FINANCIAM CONTRATOS OU CONVÊNIOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E AS RESPECTIVAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

EMENDA Nº100
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 36
Texto da Emenda: OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 36 PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 36... I - ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A SANÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, O PODER EXECUTIVO ENVIARÁ AO PODER LEGISLATIVO O EXTRATO DE EMENDAS VALIDADAS E AS JUSTIFICATIVAS DO IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA PORVENTURA EXISTENTES;

II - ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO PREVISTO NO INCISO I DESTA ARTIGO, O PODER LEGISLATIVO INDICARÁ AO PODER EXECUTIVO OS AJUSTES DAS EMENDAS CUJO IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA FOI INDICADO;

III - ATÉ 60 (SESENTA) DIAS APÓS O PRAZO PREVISTO NO INCISO II DESTA ARTIGO, O PODER EXECUTIVO ENVIARÁ AO PODER LEGISLATIVO O EXTRATO DAS EMENDAS AJUSTADAS VALIDADAS E AS JUSTIFICATIVAS SOBRE O REMANEJAMENTO DA PROGRAMAÇÃO CONSIDERADA COM IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA CUJO IMPEDIMENTO SEJA INSUPERÁVEL.

EMENDA Nº102
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 10
Texto da Emenda: MODIFIQUE O ARTIGO 10, DANDO NOVA REDAÇÃO AO §1º, E ADICIONANDO UM NOVO §2º, RENUMERANDO-SE O SEU ATUAL §2º:

§1º A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEVERÁ SER CONDICIONADA A REGRAS EXPRESSAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE GARANTAM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E ESTABELEÇAM PROCEDIMENTOS QUE VISEM DEMONSTRAR AS FINALIDADES DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

§2º ATÉ 15 DIAS APÓS O FINAL DE CADA QUADRIMESTRE, O PODER EXECUTIVO DEVERÁ PUBLICAR RELATÓRIO CONSOLIDANDO OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES EFETUADOS NO PERÍODO, INDICANDO AS ORIGENS DOS RECURSOS E AS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTADAS.

EMENDA Nº109
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 20
Texto da Emenda: ADICIONE-SE PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 20, NOS SEGUINTE TERMOS:

§3º O PODER EXECUTIVO PUBLICARÁ EM DIÁRIO OFICIAL RELATÓRIO SEMESTRAL CONTENDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS -PDG POR EMPRESA NÃO DEPENDENTE E O DISPONIBILIZARÁ PARA CONSULTA PÚBLICA NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO ESTADO.

EMENDA Nº110
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALERJ:

APOIAR AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NAS REGIÕES NORTE E NORESTE FLUMINENSE, COM AUMENTO EFETIVOS E EQUIPAMENTOS.

EMENDA Nº111
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALERJ:

DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA O GOVERNO DO ESTADO APOIAR OS MUNICÍPIOS NA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM ESPECIAL NOS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES NORTE E NORESTE FLUMINENSE, VISTO QUE SAÚDE PÚBLICA É UM DEVER DO ESTADO, NA FORMA DO ART.196 CRFB/88 E 287 DA CONSTITUIÇÃO DO ERJ.

EMENDA Nº120
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 25
Texto da Emenda: INCLUIR NOVO INCISO AO ARTIGO 25 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

XX- APOIAR, CONSIDERANDO CRITÉRIOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA, PEQUENAS EMPRESAS ATINGIDAS POR CAUSAS EXTERNAS AO EMPREENHIMENTO, DE ORDEM NATURAL OU DE SAÚDE PÚBLICA.

EMENDA Nº122
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24
Texto da Emenda: INCLUI ALÍNEA AO INCISO III, DO ARTIGO 24 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

XX) DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO DA MULHER PARA ANO DE 2025, CONFORME DECRETO Nº 48.630, DE 04 DE AGOSTO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 9.060 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA Nº154
Emenda Aglutinada ao texto da emenda aprovada nº 64
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 34
Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 34, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
ART. 34. (...)
§ 3º AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS A QUE ALUDE O "CAPUT" DESTA ARTIGO SERÃO APRESENTADAS EM VALOR NÃO INFERIOR A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

EMENDA Nº161
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADE

Texto da Emenda: ACRESCENTE AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

ALÉM DAS 10 MISSÕES APROVADAS PARA O PEDES, SEUS EIXOS ESTRUTURADORES, O PODER EXECUTIVO BUSCARÁ OBSERVAR OS PRINCÍPIOS GERAIS ABAIXO VISANDO A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E EQUIDADE:

I - EMPODERAMENTO DAS MULHERES, NOTADAMENTE DAS MULHERES NEGRAS;
II - INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
III - PROTAGONISMO JUVENIL;
IV - ATENÇÃO ESPECIAL À INFÂNCIA;
V - ENFRENTAMENTO A TODA FORMA DE PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO;
VI - DESENVOLVIMENTO, CIDADANIA E DIREITOS EM TERRITÓRIOS DE FAVELA E DEMAIS ÁREAS POPULARES;
VII -DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EQUÂNIME DA REGIÃO METROPOLITANA;
VIII - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EQUÂNIME DO INTERIOR;
IX - PRESERVAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS;
X - FOMENTO À PARTICIPAÇÃO POPULAR.

EMENDA Nº169, 182, 186, 187, 226, 227 e 437
Emendas Aglutinadas
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 25
Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O INCISO I AO ART. 25 DO PRESENTE PROJETO DE LEI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

I - ATENDIMENTO A JOVENS, MULHERES, PESSOAS PRETAS E PARDAS E A MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS EM GERAL, MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, BEM COMO A MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES, AGRICULTORES URBANOS, PESCADORES E AQUICULTORES ARTESANAIS, COOPERATIVAS EM GERAL E EMPREENDIMENTOS POPULARES SOLIDÁRIOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CADASTRO DE EMPREENHIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS (CADSOL);

EMENDA Nº170
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 33
Texto da Emenda: ACRESCENTE ALÍNEA J AO ARTIGO 33 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

J) DESPESAS RELATIVAS AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO QUE SÃO CUSTEADOS COM A FONTE DE RECURSO DE FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS FECP; FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FEHIS; FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL-FECAM; RECURSOS DESTINADOS À FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA FAPERJ; FUNDO PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FUPDE; FUNDO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL FISED.

EMENDA Nº174
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24
Texto da Emenda: MODIFIQUE A ALÍNEA E, DO INCISO II, DO ARTIGO 24 PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

E) DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONFORME ART. 209, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INCLUINDO, CASO DISPONÍVEIS, OS RESULTADOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DAS CONTRAPARTIDAS PERTINENTES ÀS ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA.

EMENDA Nº175
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24
Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O ARTIGO 24, INCISO III, INCLUINDO ALÍNEA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

XX) DEMONSTRATIVO DO MONTANTE E ORIGEM DA RECEITA QUE FINANCIARÁ AS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, DE ACORDO COM O § 9º DO ARTIGO 210 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

EMENDA Nº180
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24
Texto da Emenda: ACRESCENTE-SE NOVA ALÍNEA AO INCISO III DO ART. 24, DO PRESENTE PROJETO DE LEI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
ART. 24.º (...)
XX) ORIGEM E APLICAÇÃO DO FUNDO SOBERANO.

EMENDA Nº183
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 25
Texto da Emenda: O ART. 25 PASSA CONTER UM §1º E UM §2º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§1º A AGERIO DIVULGARÁ EM SEU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS A QUE SE REFERE O §2º DO ART. 80 DA LEI FEDERAL NO 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 70 DA LEI 4.534, DE 4 DE ABRIL DE 2005, E SUAS ATUALIZAÇÕES, DETALHAMENTO, EM NÍVEL ADEQUADO AO ORDENAMENTO JURÍDICO, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS, AÇÕES E PROJETOS, OBRAS E ATIVIDADES FINANCIADOS COM A CAPTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE SUAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORIGINADAS DE FONTES PÚBLICAS.

§2º SEM PREJUIZO DAS DISPOSIÇÕES DO PARÁGRAFO ANTERIOR, A AGERIO DIVULGARÁ RELATÓRIO NO QUAL DISCRIMINARÁ:
I) AS FONTES DOS RECURSOS PÚBLICOS UTILIZADAS NOS FINANCIAMENTOS;
II) A RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS NOS 12 MESES ANTERIORES;

III) O PERFIL E O PORTE DOS TOMADORES DOS FINANCIAMENTOS;
IV) A DISTRIBUIÇÃO REGIONAL E SETORIAL DAS APLICAÇÕES;
E,
V) EM QUAIS MISSÕES/COMPLEXOS ECONÔMICOS, DEFINIDOS COMO PRIORITÁRIOS NO PEDES, ENQUADRAM-SE AS OPERAÇÕES FINANCIADAS.

EMENDA Nº185
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE A ALÍNEA I NO INCISO III DO ART. 24, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

I) TODOS OS ATOS NORMATIVOS QUE CONCEDEM BENEFÍCIOS FISCAIS, ACOMPANHADOS DAS SEGUINTE INFORMAÇÕES: TRIBUTO, NÚMERO DO ATO, ANO DA CONCESSÃO, MODALIDADE DO BENEFÍCIO, SETOR ECONÔMICO BENEFICIADO, PROGRAMA, DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA E CLARA DO BENEFÍCIO E ESTIMATIVAS DE RENÚNCIA PARA 2025, 2026 E 2027, ALÉM DE DADOS QUE EVIDENCIEM O NÍVEL DE ALCANCE DAS CONTRAPARTIDAS ECONÔMICAS E SOCIAIS PACTUADAS OU ESPERADAS POR OCASIÃO DA CONCESSÃO DESTES INCETIVOS.

EMENDA Nº188
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 38

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O INCISO I E II DO ART. 38 DO PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

I - SEJAM COMPATÍVEIS COM O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO-PEDES, COM PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

II - INDIQUEM OS RECURSOS NECESSÁRIOS, ADMITIDOS APENAS OS PROVENIENTES DE ANULAÇÃO DE DESPESA, EXCLUÍDAS AS QUE INCIDAM SOBRE:

A) DOTAÇÕES PARA PESSOAL E SEUS ENCARGOS;
B) SERVIÇO DA DÍVIDA;

EMENDA Nº189
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 39

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O PARAGRAFO ÚNICO AO ART.39, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 39...

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO. O PROJETO DE LEI DE REVISÃO 2025 DO PLANO PLURIANUAL (2024- 2027) ENCAMINHADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DEVERÁ ESTAR ALICERÇADO NO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEDES, EM CUJOS ANEXOS DEVERÃO CONSTAR OS VÍNCULOS ENTRE AS MISSÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM AS INICIATIVAS E AÇÕES DO PPA.

EMENDAS Nº 198, 322, 378 e 504
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

O PODER EXECUTIVO DEVERÁ EMPREGAR SEUS MELHORES ESFORÇOS PARA, HAVENDO DISPONIBILIDADE FINACEIRA, PROGRAMAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS À CONVOCAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS ANTES DA ADESAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL E SOBRES-TADOS PELA LEI 8.391, DE 7 DE MAIO DE 2019, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO.

EMENDA Nº199
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTE AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

O PODER EXECUTIVO DEMONSTRARÁ NO SÍTIO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, A RELAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES LOTADOS EM CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

EMENDA Nº201
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

HAVENDO RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS, O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A PROMOVER PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EMENDA Nº202
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALEJ":

HAVENDO RECURSOS FINANCEIROS O PODER EXECUTIVO PODERÁ PREVER NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E INCENTIVO AOS BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA.

EMENDA Nº211
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALEJ":

HAVENDO RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS O PODER EXECUTIVO PODERÁ PREVER NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A REFORMA E READEQUAÇÃO DE SALAS DE AULA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

EMENDA Nº212
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALEJ".

VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS O PODER EXECUTIVO PODERÁ PROGRAMAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS PARA AS SALAS DE AULA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

EMENDA Nº213
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALEJ":

HAVENDO RECURSOS FINANCEIROS O PODER EXECUTIVO PODERÁ PREVER NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CURSOS DE EXTENSÃO E CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

EMENDA Nº215
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALEJ":

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PREVER RECURSOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025 PARA A PREVENÇÃO DE EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS.

EMENDA Nº216
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALEJ":

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PREVER, HAVENDO RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CLÍNICAS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EMENDA Nº217
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALEJ":

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROGRAMAR, HAVENDO DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS, RECURSOS NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA O DESASSOREAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS E LAGOS.

EMENDA Nº219
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALEJ":

HAVENDO DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E COMPATIBILIDADE COM AS DIRETRIZES DO PEDES E DO PPA, O GOVERNO ESTADUAL PODERÁ PREVER NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA INCENTIVO E RECUPERAÇÃO DO SETOR DE CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EMENDA Nº220
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALEJ":

O PODER EXECUTIVO PODERÁ PROGRAMAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, HAVENDO RECURSOS FINANCEIROS, DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

EMENDA Nº221
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALEJ":

O PODER EXECUTIVO PODERÁ, VERIFICADA A EXISTÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS E RESPEITADAS AS DIRETRIZES DO PEDES E DO PPA, PREVER NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA FRE-SAGEM E RECAPEAMENTO DAS RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS.

EMENDAS Nº222, 223 e 224
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTE AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

O PODER EXECUTIVO PODERÁ PROGRAMAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, HAVENDO RECURSOS FINANCEIROS E RESPEITADAS AS DIRETRIZES DO PEDES E DO PPA, RECURSOS PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS, RESGATE DA MEMÓRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE INICIATIVA POPULAR.

EMENDA Nº225 e 381
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALEJ":

O PODER EXECUTIVO PODERÁ, HAVENDO DISPONIBILIDADES FINACEIRAS, PROGRAMAR NA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA COMPRA E MANUTENÇÃO DE PARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO NAS SALAS DE AULA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

EMENDA Nº227
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 25

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O INCISO I AO ART. 25 DO PRESENTE PROJETO DE LEI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

I - ATENDIMENTO A JOVENS, MULHERES, PESSOAS PRETAS E PARDAS E A MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS EM GERAL, MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, BEM COMO A MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES, AGRICULTORES URBANOS, PESCADORES E AQUICULTORES ARTESANAIS, COOPERATIVAS DE RECICLAGEM E EMPREENDIMENTOS POPULARES SOLIDÁRIOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS (CADSOL);

EMENDA Nº236
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 30

Texto da Emenda: ACRESCENTA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO AO ARTIGO 30 DO PRESENTE PROJETO DE LEI:

A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS OBSERVARÁ OBRIGATÓRIA E INTEGRALMENTE A CONSECUÇÃO DO OBETO PREVISTO NO PROGRAMA DE TRABALHO CONSIGNADO NO ORÇAMENTO, RESPEITADA FIELMENTE A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL POR FONTE DE RECURSOS E POR NATUREZA DE DESPESA.

EMENDAS Nº270 e 299
Emendas Aglutinadas
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 25

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O INCISO IV DO ART.25, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

IV- FOMENTO À ECONOMIA VERDE REGIONAL, COM ESTÍMULO A PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COM A UTILIZAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS AOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS EM MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS

EMENDA Nº271
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24

Texto da Emenda: ACRESCENTE-SE UM ARTIGO NO CAPÍTULO VI DO PLDO, DAS DIRETRIZES FINAIS, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. XX A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DEVERÁ EVIDENCIAR A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, POSSIBILITANDO AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PELA SOCIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL NO 131, DE 27 DE MAIO DE 2009, E COM A LEI FEDERAL NO 12.527, DE 2011.

EMENDA Nº272
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ADICIONA-SE ARTIGO ONDE COUBER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. ALÉM DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA, A REALIZAÇÃO DE QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ESTADUAL DEVERÁ SER OBJETO DE ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DE UMA COMISSÃO EXTERNA DE TRÊS DEPUTADOS ESTADUAIS QUE DISPORÃO DE AMPLO ACESSO A REUNIÕES PREPARATÓRIAS, MISSÕES JUNTO A POTENCIAIS ADQUIRENTES E DOCUMENTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO COM BASE NOS RELATÓRIOS DA COMISSÃO EXTERNA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PODERÁ EDITAR DECRETO LEGISLATIVO SUSTANDO A INCIATIVA SE A CONSIDERAR LESIVA AO INTERESSE PÚBLICO.

EMENDA Nº273
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PLDO NA PARTE DENOMINADA OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELA ALEJ":

HAVENDO RECURSOS FINANCEIROS, CONSIDERADOS AINDA OS LIMITES DE PESSOAL PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR NO 101/2000 E AS RESTRIÇÕES DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, PODERÁ O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ELABORAR UM PLANO DE REAJUSTE E RECUPERAÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES ESTADUAIS.

EMENDA Nº275 e 292
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ADICIONE-SE ARTIGO ONDE COUBER, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR OCASIÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PODERÁ REALIZAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SOBRE A MATÉRIA PELAS REGIÕES DO ESTADO.

EMENDA Nº276
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ADICIONE-SE ONDE COUBER:

ARTIGO: O PODER EXECUTIVO DISPONIBILIZARÁ EM SEU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CADEIA TARIFÁRIA QUE COMPÕE O VALOR FINAL COBRADO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO.

EMENDA Nº279

Emenda Aglutinada ao texto da emenda aprovada nº 95

ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24

Texto da Emenda: MODIFIQUE-SE O INCISO III DO ARTIGO 24, QUE PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DE ALÍNEA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

XX) A COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TOTAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESPECIFICANDO OS MONTANTES E MAIORES DEVEDORES;

EMENDA Nº280
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: INCLUI ARTIGO ONDE COUBER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART... A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 PREVERÁ OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSIDERANDO O QUE DISPÕEM A LEI ESTADUAL NO 4.962, DE 20 DE DEZENBRO DE 2006 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL NO 210, DE 21 DE JULHO DE 2024, QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POPBREZA.

EMENDA Nº290
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24

Texto da Emenda: INCLUI ALÍNEA AO INCISO III, DO ARTIGO 24 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

XX) DEMOSTRATIVO COM A ESTIMATIVA DOS VALORES A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2025 COMO DECORRÊNCIA DAS ANTECIPAÇÕES DE RECEITAS ORIUNDAS DOS ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES DO PETRÓLEO.

EMENDAS Nº306, 307 e 309
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 16

Texto da Emenda: INCLUA-SE UM ARTIGO NO CAPÍTULO DAS DIRETRIZES GERAIS DO PLDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. - NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES, POLÍTICAS PÚBLICAS E NA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS, OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEVEM PRIORIZAR AS REGIÕES MENOS DESENVOLVIDAS E COM PIORES INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BUSCANDO PROMOVER O EQUILÍBRIO SOCIAL E ECONÔMICO ENTRE AS DIFERENTES DIVISÕES REGIONAIS DO TERRITÓRIO FLUMINENSE.

EMENDA Nº312
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 9

Texto da Emenda: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º, §1º E § 2º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§1º O PODER EXECUTIVO DEFINIRÁ OS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO COM OBJETIVO DE ATENDER AO DISPOSTO NESTE ARTIGO, INFORMANDO AOS SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES E AOS DEMAIS PODERES AS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO.

§2º A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE CONTAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA, CONTRIBUIRÃO DE FORMA RIGOROSA E TRANSPARENTE PARA O ALCANCE DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, PROPONDO A REDUÇÃO DE DESPESAS E O AUMENTO DA RECEITA NO ÂMBITO DE SUAS ATUAÇÕES COM O OBJETIVO DE ATENDER AO DISPOSTO NESTE ARTIGO.

EMENDA Nº325
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: INCLUA-SE NO CAPÍTULO VII DO PLDO, DAS DIRETRIZES FINAIS, UM ARTIGO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. XX. NAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL OU AOS PROJETOS QUE O MODIFIQUEM, DEVERÁ SER OBSERVADA A COMPATIBILIDADE COM O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

EMENDAS Nº349, 438, 443 E 511
Emendas Aglutinadas
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 25

Texto da Emenda: MODIFICA O INCISO V DO ART. 25, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

V - POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO E INCENTIVO ÀS EMPRESAS DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, PREFERENCIALMENTE AS MÉDIAS E PEQUENAS EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA INTEGRANTES DE ECOSISTEMAS DE INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

EMENDA Nº376
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ACRESCENTE AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A REAJUSTAR O SALÁRIO DOS SERVIDORES DESDE QUE HAJA RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA TAL E QUE SEJAM OBSERVADOS OS LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E AS RESTRIÇÕES DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL.

EMENDAS Nº386 e 435
Emendas Aglutinadas
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 25

Texto da Emenda: INCLUIR NOVO INCISO AO ARTIGO. 25, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

XX - FOMENTO A MICROEMPREENDEIMENTOS VOLTADOS À INCLUSÃO PRODUTIVA DE GRUPOS SOCIAIS EM VULNERABILIDADE, COMO MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, REFUGIADOS E PESSOAS RESGATADAS DE SITUAÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO.

EMENDAS Nº387 e 490
Emendas Aglutinadas
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTE AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

HAVENDO RECURSOS FINANCEIROS SUFICIENTES E CONSIDERANDO, AINDA, OS LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ALÉM DOS COMPROMISSOS FIRMADOS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL, O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A PROGRAMAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS VISANDO A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI 9.436, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENDA Nº400
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ADICIONA NOVO ARTIGO AO CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, SEÇÃO I, DAS DIRETRIZES GERAIS, O ARTIGO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. XX - O PODER EXECUTIVO FICA AUTORIZADO A DESTINAR 2,5% DAS RECEITAS DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - FECAM A PROJETOS DE INVESTIMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, DE AGROECOLOGIA E DE PRODUÇÃO ORGÂNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME PREVÊ A LEI ESTADUAL Nº 8.625 DE 18 DE NOVEMBRO 2019, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.822 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

EMENDA Nº441
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 25

Texto da Emenda: ADICIONE-SE INCISO AO ART.25, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

INCISO - FOMENTO DE EMPREENDEIMENTOS ECONÔMICOS DE-

SENVOLVIDOS EM TERRITÓRIOS DE FAVELA E DEMAIS ÁREAS POPULARES, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL Nº 9.131, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENDA Nº442
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 23

Texto da Emenda: ADICIONE-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 23 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO. O PODER EXECUTIVO BUSCARÁ, DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES, CONSIDERANDO, AINDA, SUAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE ATUAÇÃO EM OUTRAS FUNÇÕES DE GOVERNO E, FINALMENTE, HAVENDO POSSIBILIDADE PARA TAL, PRESERVAR OS VALORES INICIAIS CONSTANTES NO ORÇAMENTO PARA O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EMENDA Nº460
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 13

Texto da Emenda: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 13, INCLUINDO PARÁGRAFO ÚNICO, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO. O PODER EXECUTIVO APRESENTARÁ AO LEGISLATIVO, JUNTAMENTE COM A AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL DAS METAS FISCAIS, OS DEMONSTRATIVOS DE APLICAÇÃO DOS VALORES DESVINCULADOS RELATIVOS AOS:
I - FUNDOS DESCRITOS NO CAPUT DESTE ARTIGO, E
II - SUPERÁVITS PREVISTOS NA EMENDA CONSTITUCIONAL 95, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENDAS Nº489 e 493
Emendas Aglutinadas
ADITIVA

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO.

A LEI DE ORÇAMENTO ANUAL - LOA PARA 2025 PODERÁ ESTIMAR, HAVENDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, A REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO CONFORME DISPOSTOS NO ARTIGO, 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EMENDA Nº505
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

O PODER EXECUTIVO DEVERÁ EMPREGAR SEUS MELHORES ESFORÇOS PARA, HAVENDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, PROGRAMAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS À CONSEQUÊNCIA DAS SEGUINTE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS:

I - APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA CONTENDO:

A) - AMPLIAÇÃO DO REGIME DE ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) ABRANGENDO OS POLICIAIS PENAIAS, OS AGENTES DE SEGURANÇA SÓCIOEDUCATIVOS E O APROVEITAMENTO DOS GUARDAS MUNICIPAIS NOS MOLDES DOS AGENTES CIVIS DO PROGRAMA SEGURANÇA PRESENTE;
B) A IMPLEMENTAÇÃO OU O APRIMORAMENTO DO CONJUNTO DE ITENS QUE COMPÕE O ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR (APH) E OS KITS DE PRIMEIROS-SOCORROS DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA (DEFESA CIVIL, PMERJ, PCERJ, DEGA-SE, SEAP E CBMERJ) INDIVIDUALMENTE E DE SUAS UNIDADES;
C) APRIMORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS POLICIAIS PENAIAS E CUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA PENAL - LEI Nº 206 DE 21 DE JULHO DE 2022, A SABER:

1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU APRIMORAMENTO DAS INSTALAÇÕES OFERECIDAS AOS POLICIAIS PENAIAS;
2. ADICIONAL DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NOS TERMOS DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 072/2023;
3. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NOS TERMOS DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 034/2023;
4. A IMPLEMENTAÇÃO DO PCCS (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS) DA POLÍCIA PENAL;
D) APRIMORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS POLICIAIS CIVIS E CUMPRIMENTO DA LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL - LEI Nº 204 DE 30 DE JUNHO DE 2022, A SABER:
1. APRIMORAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA A INTELIGÊNCIA, PERÍCIA E PERÍCIA PAPIOESCÓPIA EM COMPARAÇÃO COM OS ANOS DE 2023, 2022 E 2021;
2. IMPLEMENTAÇÃO DO PCCS (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS) DA POLÍCIA CIVIL, ESPECIALMENTE QUANTO À UNIFICAÇÃO DAS CARREIRAS E OS ADICIONAIS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA;
3. REAJUSTE DOS AUXÍLIOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO;
D) ESTUDO DO IMPACTO QUANTO A REGULAMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOS POLICIAIS CIVIS OPTANTES PELO REGIME PREVIDENCIÁRIO DE INTEGRALIDADE E PARIDADE;
4. REGULAMENTAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS.
E) IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO RECURSO ADICIONAL AOS MOLDES DA GRAM (GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE ATIVIDADE MILITAR) PARA DEPENDENTES E PENSIONISTAS DE SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA MORTOS EM SERVIÇO
F) IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ESCOLAR NOS TERMOS DA INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 58/2023.

EMENDA Nº506
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 12

Texto da Emenda: ALTERA O §1º DO ART. 12 PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

§1º O PROJETO DE LEI DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, CONSOANTE O ART. 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 14 DA LRF, AO QUAL DEVERÁ SER DADA PUBLICIDADE POR MEIO DE SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL

EMENDA Nº507
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

O PODER EXECUTIVO DEVERÁ PROMOVER SEUS MELHORES ESFORÇOS PARA, HAVENDO DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, IMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA FAETEC, A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE COLÉGIOS MILITARES E SUA DISPERSÃO PELO ESTADO.

EMENDA Nº508
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTAR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM "OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

RIDADES EM "OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

O PODER EXECUTIVO DEVERÁ ENVIDAR SEUS MELHORES ESFORÇOS PARA, HAVENDO RECURSOS FINANCEIROS, IMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EMENDA Nº512
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 27

Texto da Emenda: INCLUI PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 27 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

§4º APLICA-SE A HIPÓTESE PREVISTA NO §2º AOS PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO EM PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA PÚBLICA TEMPORÁRIA RECÉM-GRADUADOS EM NÍVEL SUPERIOR OU QUE TENHAM SE GRADUADO NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, POR PERÍODO QUE NÃO EXCEDA 4 ANOS.

EMENDA Nº530
ADITIVA AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Texto da Emenda: ACRESCENTE AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES EM OUTRAS METAS E PRIORIDADES APROVADAS PELO PODER LEGISLATIVO":

AS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PUBLICARÃO NO DIÁRIO OFICIAL, TRIMESTRALMENTE, E DISPONIBILIZARÃO EM SEUS PORTAIS DE INTERNET, RELATÓRIOS DETALHADOS CONTENDO OS REPASSES ORIUNDOS DO ESTADO E AS RECEITAS PROVENIENTES DE OUTRAS FONTES, OS CURSOS OFERECIDOS E O NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS, O CUSTO MENSAL DO ALUNO MATRICULADO E FORMADO POR CURSO, A QUANTIDADE MÉDIA DE HORAS-AULAS SEMANAIS EM SALA DE AULA POR PROFESSOR E POR CURSO, BEM COMO AS DESPESAS EFETUADAS PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE PESQUISAS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO.

Este é o parecer: favorável a 293 emendas (53,37%); favorável, com subemendas, a 143 emendas (26,05%); pela prejudicialidade a 9 emendas (1,64%) pela rejeição a 104 emendas (18,64%).

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2024.
Deputado ANDRÉ CORRÊA - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2024, aprovou o parecer do Relator (FAVORÁVEL A 293 EMENDAS (53,37%); FAVORÁVEL, COM SUBEMENDAS, A 143 EMENDAS (26,05%); PELA PREJUDICABILIDADE A 9 EMENDAS (1,64%) PELA REJEIÇÃO A 104 EMENDAS (18,94%)) ao Projeto de Lei nº 3367/2024

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.
a) Deputados: ANDRÉ CORRÊA - Presidente, CARLOS MACEDO - Vice-Presidente, VINÍCIUS COZZOLINO - Membros efetivos; e LUIZ PAULO - Membro suplente

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sala número hum mil oitocentos e oito, em formato híbrido, no auditório do 21º andar, do Edifício Lúcio Costa, e pela Plataforma Zoom, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, com a presença da Senhora Deputada: Dani Monteiro - Presidenta. Havendo número legal, a Senhora Presidenta declarou aberta a 1ª Audiência Pública desta Comissão, conforme convocação por edital, publicado em 10.05.2023. Dando início aos trabalhos, a Senhora Deputada Dani Monteiro agradeceu a presença de todos declarou aberta a Audiência Pública para tratar do tema: "Trabalho Análogo à Escravidão, em Situação de Refúgio e Migração", a qual, segue a transcrição taquigráfica na íntegra. Sua Excelência agradeceu a participação de todos e suspendeu a reunião para que eu, Viviane Nicolau de Sousa, Secretária, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata, tendo sido assinada por mim e pela Senhora Presidenta, que encerrou a Audiência em seguida. Sala das Comissões, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três. (a)Viviane Nicolau de Sousa - Secretária; Mat.201.666-5; (a) Deputada Dani Monteiro - Presidenta.

(Notas Taquigráficas)

A SRA. PRESIDENTE (Dani Monteiro) - Bom-dia a todos e todas, bom-dia a todes também, eu sou a deputada estadual Dani Monteiro, presido a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania aqui da Alerj. Iniciaremos agora a nossa audiência pública, com o tema de acesso ao trabalho para a população migrante, refugiada e apátrida.

Estou aqui ao lado, que de alguma forma copreside também está audiência pública, do deputado federal Henrique Vieira. A gente sabe que quando falamos da pauta da garantia de direitos e da dignidade humana para refugiados, migrantes, apátridas, muitas vezes a gente encontra barreiras do ponto de vista da competência estadual. E algumas matérias seriam de âmbito nacional. A própria relação do trabalho mais geral é legislação de competência nacional.

Então, de alguma forma, a gente trouxe essas representações de um dos deputados, que, melhor tocando esse tema lá no Congresso Nacional, para que possamos não encontrar barreiras e impeditivos do ponto de vista de competência de poderes nos encaminhamentos da nossa audiência pública.

Então, que isso possa ser, de fato, uma união, como vem se mostrando na produção dessa audiência.

Saibamos todos nós e todas nós que agora, nesse exato momento, estamos fazendo história. Estamos fazendo história porque o Brasil, que tem um histórico enorme do ponto de vista da participação do debate da garantia dos direitos humanos, é consignatário dos principais fóruns de debate da dignidade humana global, ele hoje possa de fato referenciar uma política que começa lá trás com uma recepção um tanto quanto exacerbada, às vezes, em lote, mas essa recepção precisa se desdobrar; tendo passado uma, duas décadas, ela precisa se desdobrar em permanência e em política de acolhimento continuadas para a população migrante, refugiada e apátrida.

Então, esse espaço é um espaço para articular a sociedade civil, organizada ou não; e aqui chamo de sociedade civil também conferindo essa cidadania a estes migrantes e refugiados, os estou contando como sociedade civil, organizada ou não, e esferas do poder público.

Foram convidados para estar aqui nesse momento, e boa parte desses convites foram aceitos e farão parte da nossa audiência pública, o Ministério do Desenvolvimento Social, o Movimento LGBT Mais em Movimento, Procuradoria-Geral dos Direitos do Cidadão, Cáritas Pares, Ministério dos Direitos Humanos, Junta Local, Abraço Cultural, Catedra Sérgio Vieira de Mello da UFF, Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios, Projeto Haiti Aqui, Associação Yorubá Cuba-Brasil, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Defensoria Pública Estadual e Defensoria Pública da União.

Está aqui, como já anunciei, o deputado Henrique Vieira, estamos aguardando também representação do poder público municipal, mas chamarei aqui os componentes da Mesa e passarei a palavra também para o nosso querido deputado federal, que hoje vem abrihantar e acrescentar muito nessa audiência pública.

Bom, chamo aqui para compor a Mesa Ludmila Paiva, que é assessora do Advoca-se, Projeto de Ação Integrada Resgatando a Cidadania, desenvolvido pelo MTP em parceria com a Cáritas do Rio de Janeiro. Convido também a querida professora da UERJ, minha Casa